



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

EMENDA Nº 67/2017

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

12.10.2017

Às 09:09 Horas

Ass.:

Ao  
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.  
NESTA.

**AUTOR:** Vereador **MOACIR CAMERINI – PDT**

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 166/2017**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PARA O QUADRIÊNIO  
2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Modifica a Ação 2206 do Programa 0232 – Administração do Sistema Governamental, passando a vigorar a previsão que segue:

|                                            | 2018                 | 2019                 | 2020                 | 2021                 | Total                |
|--------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 2.206 –<br>Manutenção<br>das<br>Atividades | R\$<br>10.727.200,00 | R\$<br>10.792.180,00 | R\$<br>11.271.570,00 | R\$<br>11.341.950,00 | R\$<br>44.132.900,00 |

Os valores retirados da Ação 2206 serão realocados para a Ação 2235 do Programa 0305 – Vigilância em Saúde, passando a constar as metas e previsões que seguem:

|                                    | 2018           | 2019           | 2020           | 2021           | Total          |
|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| 2.235 –<br>Controle de<br>Zoonoses | R\$ 226.000,00 | R\$ 228.000,00 | R\$ 226.000,00 | R\$ 226.000,00 | R\$ 906.000,00 |

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Vereador **MOACIR CAMERINI - PDT**  
Vereador Líder da Bancada do PDT.



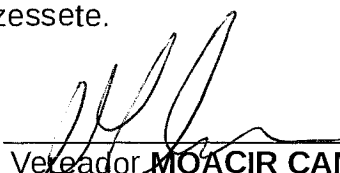
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda busca atender ao interesse da população visando o aumento na quantidade de controle de zoonoses e castrações no Município. Vale referir que os valores destinados à Manutenção de Atividades da Administração são exorbitantes.

Conforme art. 3º, parágrafo único, do Projeto, a presente Emenda mantém o caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, devendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

  
Vereador **MOACIR CAMERINI - PDT**  
Vereador Líder da Bancada do PDT.